



LEI COMPLEMENTAR N°. 048 DE 18 DE JULHO DE 2018.

“Altera a redação do inciso II, do art. 67-E da Lei n° 1.051, de 21 de dezembro de 2004 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Serrania e dá outras providências”.

O Povo do Município de Serrania/MG, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso II, do art. 67-E da Lei n° 1.051, de 21 de dezembro de 2004 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Serrania passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 67-E. (omissis)...

(...)

II – 15% (quinze por cento) incidente sobre o vencimento básico, no caso de periculosidade”.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento municipal vigente e nos seguintes.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Serrania/MG, 18 de julho de 2018.

Luiz Gonzaga Ribeiro Neto

Prefeito Municipal

